



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.149, 29 de junho de 2004.

Dispõe sobre a proibição de Taxa de Religação do fornecimento de água no Município de Mantena e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Torna-se proibido a cobrança da Taxa de Religação do fornecimento de água pela autarquia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, concessionária deste serviço público, em todos os imóveis do Município de Mantena.

Art.2º. A desobediência ou inobservância das disposições estabelecidas na presente lei, acarretará sanções administrativas, civil e/ou penal, ao servidor responsável, no desempenho de seu cargo ou função.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2004, 61º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10
Publicada em 29/06/2004
Reg. às fls. nº _____